



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.093/96

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A LEI Nº  
3.999/96.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de que trata o art. 1º da Lei nº 3.999/96 até o dia 13/12/96, ficando o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a receber sem juros e sem multa o ISSQN, IPTU, taxas de contribuição e melhorias em atraso.

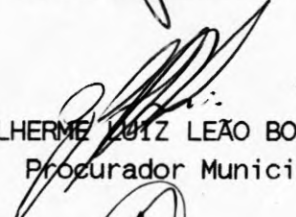
PARAGRAFO ÚNICO. Os débitos inscritos na dívida ativa também poderão ser recebidos sem juros, sem multa e com atualização monetária de 50% (cinquenta por cento), pelo prazo citado no "caput" do presente artigo.

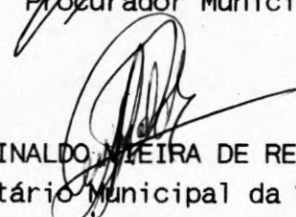
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1996.

  
Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

  
Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS  
Procurador Municipal

  
AGUINALDO VIEIRA DE REZENDE  
Secretário Municipal da Fazenda